

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO Nº 162/2018**

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 162/2018, celebrado entre o Município de São José dos Campos E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARA A administração, gerenciamento e operacionalização das atividades ESPORTIVAS E DE LAZER DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES CENTRAIS CORRESPONDENTES AO CENTRO POLIESPORTIVO DO ALTOS DE SANTANA, CENTRO POLIESPORTIVO DO CAMPO DOS ALEMÃES E AO POLIESPORTIVO DO JARDIM CEREJEIRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 102.065/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017, e de outro CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. Dalvi Rosa Moreira, Diretor, portador da Cédula de Identidade: 4.830.942-4 SSP/SP e C.P.F.: 019.315.758-60, residente e domiciliado a Rua Euclides Miragaia, 581 apto 92- Centro, nesta cidade e Sra. Janete dos Santos Xavier de Abreu, Diretora, portadora da Cédula de Identidade: 13.384.759-7 SSP/SP e C.P.F.: 026.237.038-76, residente e domiciliado a Rua Dr. Álvaro Augusto de Almeida, 71, Vila Tatetuba, nesta cidade, vêm aditar o contrato nº 162/2018 nos seguintes termos:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, alterando-se as CLÁUSULAS, Segunda, Terceira e Sétima, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 162/2018, em atendimento ao art. 52 do mencionado Decreto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19**

2.1 Para o fim de atender às disposições dos artigos 21, 22, e 32, as partes ora ajustam que:

a) Em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso V, fica estabelecida a responsabilidade individual e solidária da entidade e de seus dirigentes pelos danos e prejuízos causados ao Erário em razão de suas ações e omissões no emprego de recursos públicos, inclusive pelo pagamento de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP ou pela CONTRATANTE, em razão de descumprimento da obrigação de manter as informações institucionais, de suas atividades e resultados em seu sítio eletrônico oficial;

b) Fica estabelecida a multa de até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato como

penalidade para o descumprimento da obrigação contida nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019.

c) Em caso de aditamento ao CONTRATO DE GESTÃO, a proposta do Plano Orçamentário e de Custeio deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA

d) A CONTRATADA apresentará, ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhados, instruídos com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta contemplada, os custos unitários e global, assim como a separação e evidenciação dos custos fixos e variáveis de cada um dos programas executados.

e) Os acréscimos ou supressões ao Plano de Trabalho ficarão condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis, acompanhados das respectivas justificativas e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.2 - Em razão da previsão de aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações contidas nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019, fica incluído o parágrafo quinto, no item 9.1, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

(...)

Parágrafo quinto - Fica estabelecida a multa de até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato como penalidade para o descumprimento da obrigação contida nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019.

3.3 - Em razão da obrigatoriedade de aprovação do Plano Orçamentário e de Custeio pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, fica incluído o item 7.1.2, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

(...)

7.1.2 – O Plano Orçamentário e de Custeio deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, e deverá contemplar sua proposta financeira para a execução do Plano de Trabalho apresentado em solicitação de aditamento do CONTRATO.”

3.4 – Em razão do dever da CONTRATADA apresentar, ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhados, instruídos com os respectivos custos unitários e global efetivos, fixos e variáveis, para cada meta contemplada, além do dever de comprovar as despesas anuais até data pré-fixada, ficam alterados os itens 2.15 e 12.1, passando a rezar conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

2.15 – Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo

específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada.”

#### “CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de execução do pactuado, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, e com ênfase, também, nas avaliações de riscos que possam retardar ou inviabilizar a consecução dessas metas ou realização das ações e atividades previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA, de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, sempre emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCEP por meio da Instrução nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.

(...)

Parágrafo Terceiro: Os relatórios de que tratam as cláusulas 12.1 e seu parágrafo primeiro deste CONTRATO DE GESTÃO deverão contemplar o custo unitário efetivo de cada meta contemplada, além da indicação dos custos unitários e globais, fixos e variáveis, de cada programa do Plano de Trabalho.

3.5 – Em razão de os relatórios periódicos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação passarem a conter análise da execução contratual a partir da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas do Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019, fica alterado o item 6.1 do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezar conforme a redação abaixo:

#### “CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 9784/2018, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, a partir da análise de relatórios quadrimestrais apresentados pela CONTRATADA e da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas propostas, sem prejuízo da análise dos impactos imateriais verificados, e serão emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCEP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.”

3.6 - Em razão dos acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho a serem objeto de aditamento ficarem condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, assim como da respectiva justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado, fica incluído o item 7.3, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

#### “CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

(...)

7.3 - Os acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho ficarão condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, quando cabíveis, acompanhados da justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.”

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.7 As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
19/12/2019

Data da Formalização do Contrato



PAULO SAVIO RABELO DA SILVA  
SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A)



DALVI ROSA MOREIRA - Diretor Executivo



JANETE DOS SANTOS XAVIER DE ABREU - Diretora Administrativa

### TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABLE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719